ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-882/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/26206/2011
PROTOCOLO	:	1042177
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 43/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	CONSTRUTORA SERCEL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE - CBUQ
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 87.500,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA – 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE - CBUQ - TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO E REMESSA INTEMPESTIVA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES COM RESSALVA - RECOMENDAÇÃO - MULTA - QUITAÇÃO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização do termo aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 43/2011, submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 05 de maio de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de

Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do 1º Termo Aditivo (fl. 043) ao Contrato Administrativo/Obra nº 43/2011, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404-566.681-87, como contratante, e de outro lado, a Empresa Construtora Sercel Ltda., CNPJ/MF nº 17.197.237/0001-07, por seu Representante, Senhor João Florentino de Souza Filho, CPF/MF nº 091.258.171-91, como contratada, tendo em vista que o referido termo aditivo está regularmente formalizado, consistindo a ressalva na intempestividade da remessa deste documento a esta Corte de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 43/2011, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art.171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Recomendar ao atual Ordenador de Despesas no sentido de que esta autoridade adote providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto a cronologia da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza;

4. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imputada ao então Ordenador de Despesas, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404-566.681-87, por grave infração à norma legal, em razão da intempestividade injustificada de documentos sujeitos a apreciação desta Corte de Contas, nos termos dos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, § 1º, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder o pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Ordenador de Despesas nominado no item "4" acima efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, em

igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

6. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404-566.681-87, para os efeitos do disposto no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

7. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I,, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas